



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Comitê de Governança Digital

NORMA COMPLEMENTAR Nº 3/2020

Estabelece as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UFAC.

O **Comitê de Governança Digital (CGD)** da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado dos serviços de correio eletrônico (e-mail), prevenindo possíveis incidentes de segurança e, ainda, considerando:

- A Resolução nº 018, de 17 de dezembro de 2015, que aprova as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) no âmbito da Ufac; e
- A Norma Complementar 14/DSIC/GSI/PR de 13 de março de 2018.

RESOLVE estabelecer as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UFAC, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins desta Norma, entende-se por:

- I. Correio eletrônico ou e-mail: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação, na forma de mensagem eletrônica com ou sem documentos anexos;
- II. Correio eletrônico ou e-mail institucional: serviço de correio eletrônico de propriedade da UFAC;
- III. Apelido da conta de e-mail: endereço alternativo utilizado para recebimento de e-mails pelo usuário em sua conta principal;
- IV. ePING: Abreviação para “Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico”. Arquitetura que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Art. 2º O serviço de correio eletrônico da UFAC, doravante intitulado e-mail, destina-se a fins institucionais, sendo, prioritariamente, voltado às atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração.

§ 1º O e-mail é um meio formal e oficial de comunicação eletrônica, sendo considerados como entregues os conteúdos para ele enviados e responsabilidade de cada usuário a leitura periódica de suas mensagens.

§ 2º Dado o caráter formal e oficial conferido ao e-mail, este será utilizado para divulgação em sítios institucionais, envio de comunicações por sistemas automatizados institucionais e comunicação oficial.

§ 3º A concessão de uma conta de e-mail não atribui ao usuário autorização para representar a instituição.

§ 4º A concessão de uma conta de e-mail àquele que mantenha vínculo temporário com a UFAC não gera, por si só, qualquer tipo de vínculo empregatício entre o usuário e a instituição.

Art. 3º As informações produzidas e/ou recebidas no serviço de e-mail são de propriedade da UFAC, podendo ser acessadas, além do proprietário da conta, por unidade composta por membros da área de TIC, designada por Portaria, desde que devidamente justificado e de maneira documentada, por força de determinação judicial, determinação de Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar, de Sindicância ou, ainda, no caso de uso inadequado da ferramenta, em desacordo com a presente normativa e demais normas vigentes, leis e políticas de segurança da informação e comunicação.

Art. 4º O serviço de e-mail da UFAC será oferecido através do *G Suite for Education*, enquanto durar a adesão da UFAC ao serviço, seguindo as normas de uso dos serviços vigentes no âmbito da UFAC e disponíveis nas políticas do serviço.

Art. 5º Serão fornecidas contas de e-mail aos seguintes perfis:

I – Servidores Técnicos Administrativos e Docentes, estejam eles em exercício ou aposentados;

II – Contratados temporariamente, Docentes substitutos, Docentes visitantes, estagiários ou com qualquer tipo de vínculo funcional temporário com a UFAC, durante a vigência de seus vínculos;

III – Comissões, Conselhos, Unidades Administrativas (Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos Integradores e Suplementares, Unidades Especiais, de Assessoria Direta e de Assistência à Reitoria) e Unidades Acadêmicas (Centros, Coordenações de Cursos e de Programas, entre outros);

IV – Discentes regularmente matriculados e alunos especiais;

V – Comissões temporárias, comitês e grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por portaria, que ficarão ativos até a revogação de sua respectiva portaria;

VI - Entidades de representação dos servidores, desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos servidores da UFAC, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade;

VII - Entidades máximas de representação dos discentes de graduação e pós graduação, desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos discentes da UFAC, sendo permitida uma conta de e-mail para cada entidade;

§ 1º Para os perfis definidos nos incisos I, II e IV, deste artigo, será permitida apenas uma conta de e-mail individual por pessoa, preservando-se o mesmo endereço para o caso de servidor que tenha simultaneamente vínculo acadêmico e funcional com a instituição.

§ 2º Para os perfis definidos nos incisos I e II, deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado pelo login institucional, conforme normativa institucional vigente, no formato nome.sobrenome@ufac.br, respeitadas as regras de tratamento de homônimos previstas no ePING.

§ 3º Para o perfil definido no inciso IV, deste artigo, o endereço da conta de e-mail do discente ativo será formado pelo nome e pelo sobrenome do aluno, no formato nome.sobrenome@sou.ufac.br.

§ 4º Para os perfis definidos nos incisos III, VI e VII deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado com nomenclatura condizente com o nome do ente, utilizando preferencialmente a sigla oficial, quando esta for de amplo conhecimento público, acrescido, preferencialmente e se for o caso, da sigla da unidade superior à qual está vinculada, conforme os padrões sigla.unidade@ufac.br.

Art. 6º A criação, alteração e exclusão de contas de e-mail pelo Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) obedecerá aos seguintes critérios:

I - A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos I, II e IV do Art. 5º, será feita de maneira automática de acordo com a inserção dos dados nos respectivos sistemas de gestão.

II - A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos III e V do Art. 5º, será feita mediante solicitação do dirigente responsável, via abertura de chamado junto ao NTI;

III - A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos VI e VII do Art. 5º, será feita mediante solicitação protocolada via sistema eletrônico de peticionamento (SEI) pela autoridade máxima do

respectivo órgão;

IV - Para os perfis definidos nos incisos III, V, VI e VII do Art. 5º, caso haja alteração do nome ou sigla do setor ou da entidade, a alteração do e-mail será feita mediante solicitação do responsável, via abertura de chamado junto ao NTI, sendo facultado ao responsável a criação de um apelido único com o e-mail antigo, até a divulgação adequada do novo endereço e a manutenção das mensagens e todos os dados armazenados na conta antiga.

V - Os perfis definidos nos incisos I, II e IV do Art. 5º terão o acesso à sua conta de e-mail automaticamente bloqueado quando do fim de seus vínculos com a UFAC, exceto nos casos de aposentadoria.

§1º Após transcorridos **180 (cento e oitenta) dias** do final de seu vínculo com a UFAC, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída, bem como todos os dados nela armazenados, excetuando-se os casos de necessidade de manutenção dos dados armazenados no serviço para fins de auditoria.

§2º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes de sua conta de e-mail, antes do término do vínculo com a instituição.

§3º A exclusão da conta de e-mail e das mensagens nela armazenadas, tratadas no §1º deste artigo, implica no cancelamento do acesso e consequente exclusão de todos os dados em todos os serviços do *G Suite for Education* utilizados pelo usuário.

§4º A exclusão da conta de e-mail não finda as suas responsabilidades de usuário perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do e-mail institucional.

Art. 7º Quanto às responsabilidades do usuário do serviço de e-mail:

I - As contas de e-mails individuais são de uso exclusivo do usuário, não sendo permitido o acesso de terceiros, salvo nos casos definidos no Art 3º;

II - As contas que são tratadas nos incisos III, V, VI e VII do Art 5º, são de responsabilidade do solicitante, constituído ou eleito, do dirigente da unidade ou ente correspondente, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários que terão acesso à conta;

III - O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do e-mail ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido à sua conta de e-mail;

IV - É vedado transmitir a terceiros a lista de e-mails da instituição, salvo com autorização do Comitê de Governança Digital (CGD);

V - Ao usuário só será permitido enviar de maneira voluntária mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários quando relacionadas a uso legítimo da instituição, devendo, neste caso, ser adotado o envio com cópia oculta, de modo a preservar os endereços dos destinatários;

VI - O usuário não deve enviar mensagens de maneira voluntária que torne seu remetente e/ou a UFAC ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;

VII - O usuário responderá, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões no uso do e-mail;

VIII - Não é permitida a troca de mensagens que entrem em desacordo com leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade e sigilo de informações e de direitos autorais;

IX - Não é permitido disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente computacional da UFAC;

X - Os usuários devem, obrigatoriamente, reportar à Gerência de Segurança da Informação (GSI), mensagens recebidas que comprometam a segurança e a disponibilidade do serviço de e-mail.

Art. 8º São responsabilidades do NTI:

I - Disponibilizar o serviço de e-mail aos usuários da UFAC, conforme disposto nesta norma, fixando limites de maneira a maximizar a eficiência do serviço, quanto ao tamanho das caixas postais, volume total de mensagens enviadas, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada dentro das possibilidades técnicas e econômicas disponíveis;

II – Bloquear, temporariamente, o acesso de qualquer conta de e-mail institucional para preservar o funcionamento do serviço ou por determinação oficial de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou judicial, sendo o usuário informado;

III – Prestar suporte ao usuário, quando demandado, acerca da utilização ou configuração do serviço de e-mail.

Parágrafo único – No caso do bloqueio temporário da conta de e-mail, tratado no inciso II deste artigo, o acesso a todos os serviços do *G Suite for Education* ficarão bloqueados enquanto durar o bloqueio da conta;

Art. 9º As listas de e-mails serão disponibilizadas através de ferramenta de grupos, que poderão ser de dois tipos:

I – Grupos de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, cujos membros serão servidores lotados na Universidade, utilizando o e-mail.

II - Grupos de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, com foco em temas específicos, sendo facultada ao usuário a opção de cancelar a sua assinatura.

§ 1º A criação de grupos obedecerá ao disposto no Art. 2º.

§ 2º A criação de grupos de aviso será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade administrativa, acadêmica ou outro órgão da UFAC, que definirá um administrador do grupo e os usuários que poderão enviar mensagens.

§ 3º A criação de grupos de discussão está limitada a **150 (cento e cinquenta) participantes** e será feita a partir de solicitação de qualquer servidor, que será o administrador, sendo que o envio de e-mails estará restrito aos participantes do grupo;

§ 4º Serão criados os seguintes grupos especiais de avisos, a serem alimentados automaticamente pelos sistemas de gestão e administrados pela ASCOM: docentes (por campi), docentes (geral), TAEs (por campi), TAEs (geral), todos os servidores (por campi), todos os servidores (geral) e discentes (por campi, por curso e geral). A participação nessas listas é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VI e VII do Art. 5º;

Art. 10. O NTI dará ampla divulgação desta Normas aos usuários da Universidade.

Art. 11. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD).

Art. 12. Esta Norma se aplica a todos os usuários do serviço de e-mail e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta Norma revoga quaisquer outras disposições anteriores relacionadas ao uso do e-mail.

Rio Branco, 22 setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

AUTON PERES DE FARIAS FILHO
Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Auton Peres de Farias Filho, Presidente**, em 28/09/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0117077** e o código CRC **5B48FF6D**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
<http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.010929/2020-14

SEI nº 0117077